



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

BASE DE CONHECIMENTO

## HOMOLOGAÇÃO DE ELEIÇÃO DO COLEGIADO DE UNIDADE

### QUE ATIVIDADE É?

Homologação da Eleição para escolha de representantes docentes no Colegiado de Unidade.

### QUEM FAZ?

**Setor responsável:** Unidade Acadêmica Interessada

**Setores envolvidos:** Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SGCS/GAR)

### COMO SE FAZ?

#### 1. UNIDADE ACADÊMICA INTERESSADA

- 1.1. Inicia o processo no SEI do tipo **Organização e funcionamento: Homologação de Eleição de Colegiado de Unidade**.
- 1.2. Anexa os documentos listados na seção “QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?” ao processo.
- 1.3. Inclui o documento OFÍCIO DE HOMOLOGAÇÃO DE COLEGIADO DE UNIDADE e o disponibiliza para assinatura do Diretor de Unidade de Ensino.
- 1.4. Em seguida, envia o processo para a SGCS/GAR.

#### 2. SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES (SGCS/GAR)

- 2.1. Executa as etapas descritas no subprocesso de Conselhos Superiores.
- 2.2. Após a finalização dessas etapas, devolve o processo à Unidade Interessada.

**Obs:** O processo só será homologado após o cumprimento de todos os requisitos dispostos no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE). As complementações, caso necessário, serão realizadas por meio de diligências descritas no subprocesso indicado acima.

#### 3. UNIDADE ACADÊMICA INTERESSADA

- 3.1. Após a homologação dos representantes docentes no Colegiado da Unidade, a unidade toma ciência e conclui o processo.

### QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

1. O prazo para constituição de Comissão Eleitoral, em se tratando de hipótese prevista no § 2º do art. 2º, será de no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização da consulta.

2. A unidade deve observar os princípios do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais no que tange à condução das eleições para o Colegiado de Unidade.

#### **QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?**

1. Determinação de Serviço contendo a designação da Comissão Eleitoral;
2. Edital de Consulta Eleitoral publicado no Boletim de Serviço;
3. Comunicado de Homologação de Chapa publicado no Boletim de Serviço;
4. Ata da Comissão Eleitoral;
5. Homologação do Resultado da Comissão Eleitoral publicada no Boletim de Serviço; e
6. Ata do Colegiado homologando o resultado da eleição.

#### **QUAL É A BASE LEGAL?**

1. Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (Resolução CUV/UFF nº 104/1997).